



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Fls. 28

CONTRATO N° 004/2021
DE 04/05/2021

PROTOCOLO

N° 485/2021

Data 04/05/2021

08h 57 min

CÂMARA MUNICIPAL DE
COMODORO/MT

CONTRATO REFERENTE À FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, QUE ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO, COMO CONTRATANTE, E, DE OUTRO A EMPRESA TREVO COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, COMO CONTRATADA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Pelo presente instrumento que fazem entre si, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT**, sito à Rua Bahia, 600-N, Bairro São Francisco de Assis – Comodoro/MT, devidamente cadastrada no C.N.P.J. sob n.º 03.109.581/0001-92, representada neste ato por sua Presidente Vereadora **GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO GONÇALVES**, brasileira, portador do CPF/MF sob o n.º 968.346.411-49 e Cédula de Identidade RG n.º 1271369-4 SJSSP/MT, residente e domiciliada na Gleba XII de Outubro - Sítio Bela Vista Comunidade Rural, Município de Comodoro/MT, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TREVO COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA** com sede na Avenida Prefeito Valdir Masutti, n.º 3464, Centro, nesta cidade de Comodoro-MT, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.975.095/0001-94, e inscrição Estadual sob o n.º 13.186.242-1, neste ato representada pela Gerente Senhora **HILDA DOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob o n.º 427.897.371-34 portadora da cédula de Identidade n.º 558.564 órgão expedidor SSP/MT residente e domiciliado na cidade de Comodoro, na qualidade de **CONTRATADA**, têm entre si, justo e combinado o presente contrato, mediante integral cumprimento das cláusulas e condições abaixo, que reciprocamente outorgam, aceitam e assinam, a saber:

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, conforme autorização constante do **PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2021 - TOMADA DE PREÇOS N° 001/2021, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, regulado pelos preceitos de Direito Público e especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos Princípios da teoria geral dos contratos e disposições de Direitos Privados, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo, sem custos além dos previstos, neste instrumento, a **aquisição de 2.600 (dois mil e seiscientos) litros de Combustível Óleo Diesel S10.**

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratação referida tem por finalidade suprir as necessidades da Câmara Municipal de Comodoro, quanto ao abastecimento dos veículos oficial, para transporte de



Fls. 29
[Handwritten Signature]

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Vereadores e Servidores no desempenho de suas funções e atribuições, para atender as demandas da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A entrega do produto obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o **Processo Licitatório nº 001/2021**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não contrariarem:

- a – Instrumentos Convocatório através do **Edital nº 001/2021** da Câmara Municipal de Comodoro;
- b – Propostas e documentos que à acompanham.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento ora contratado foi objeto de licitação, de acordo com disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93, sob a **modalidade Tomada de Preços nº 001/2021**, conforme instrumento convocatório constante do Processo, mencionado na alínea “a” da Cláusula segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao instrumento convocatório, bem como a proposta formulada, no que esta não contrariar aquele.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- I. Emitir a **ORDEM DE FORNECIMENTO** assinada pela autoridade competente (Diretor Departamento de Compras ou Diretor Geral) em conformidade com o modelo adotado pela Diretoria da Câmara;
- II. Efetuar pagamento ao Contratado de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III. Fiscalizar o fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO se obriga a:

- I. Executar o presente Contrato em estrita consonância com aos dispositivos do instrumento convocatório e de sua proposta;
- II. Entregar de imediato e, mediante **ORDEM DE FORNECIMENTO** os produtos, conforme a quantidade requisitada, na unidade previamente estabelecida, de acordo com conveniência do CONTRATANTE;
- III. Fornecer todas as informações solicitadas acerca do objeto do fornecimento contratado;
- IV. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos fornecidos em que se verifiquem vícios, defeitos ou impróprios para o seu uso adequado;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Fls. 30
11

- V. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI. Responsabilizar-se pelos pagamentos de impostos e tributos incidentes ou que virem a incidir sobre os referidos objetos, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e secundários do seu pessoal;
- VII. Utilizar, na execução do presente Contrato, somente pessoal em situação trabalhista regular;
- VIII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o Contratante, sem sua prévia e expressa anuência;
- IX. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- X. Manter toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

O CONTRATADO deverá efetuar o fornecimento de IMEDIATO, atendendo à ORDEM DE FORNECIMENTO expedida pelo setor competente, o qual corresponderá ao modelo adotado pela Câmara Municipal de Comodoro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rejeição do produto fornecido, o CONTRATADO deverá substituí-lo no prazo de 24 vinte e quatro horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de motivo de força maior, devidamente justificado, a Câmara Municipal poderá relevar eventual atraso aos prazos acima referidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá a duração até o dia 31/12/2021, iniciando sua vigência na data da assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Comodoro, Fonte de Recursos: Proj/Ativ. 2.001 – Manutenção e encargos com a Câmara Municipal - Elementos de despesas 3.3.90.30.00.00.00.00.1001 – **Material de Consumo**.

[Large handwritten signature]

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

A presente contratação está estimada em **R\$ 11.778,00** (onze mil setecentos e setenta e oito reais), uma vez que o **valor unitário do litro do combustível óleo diesel S10**, foi cotado em **R\$ 4,53** (quatro reais e cinquenta e três centavos) pago de acordo com os fornecimentos solicitados à CONTRATADA pela CONTRATANTE.

[Handwritten signature]



Fls. 31
01

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Os reajustes do valor dos produtos, rege-se-á de forma a manter o equilíbrio financeiro da empresa, ou seja, mantendo o percentual entre o preço do bem adquirido pelo CONTRATADO na fábrica e o vendido por ela à Câmara Municipal à época da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A revisão de preço somente poderá ser requerida pela CONTRATADA à Câmara Municipal, até a data da efetivação do pagamento, desde que, está tenha dado causa ao não pagamento na data aprazada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços cobrados pelos produtos será o vigente no dia de faturamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço cobrado não poderá ser superior ao praticado pela contratada ao público em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos solicitados pela Câmara Municipal, mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, devidamente atestada e visada pelo setor responsável, no prazo de até 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em moeda nacional por meio de transferência eletrônica em Conta Corrente da empresa **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual em caso de atraso no pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Presente Contrato será fiscalizada pelo Fiscal de Contrato, servidor da Câmara Municipal, devidamente nomeado por Portaria.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Diretoria anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁSULA DÉCIMA- TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Câmara Municipal poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantias a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, a **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (meio por cento), sobre o valor estimado da Contratada, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Fis. 32

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão ser relevadas pela Administração, em caso de força maior, devidamente justificado e aceito pela mesma;

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁSULA DÉCIMA- QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:

I – Ordinariamente, por sua completa execução;

II – Excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁSULA DÉCIMA- QUINTA – DOS RECURSOS

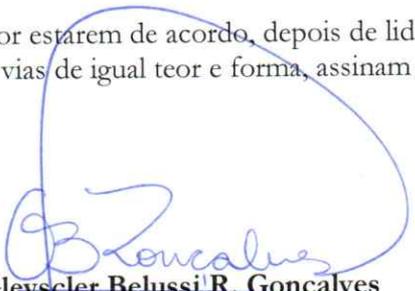
Dos atos da Câmara Municipal decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, cabem os recursos dispostos no art. 109 da mesma lei.

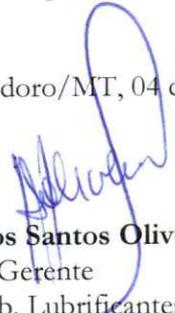
CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Comodoro/MT, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

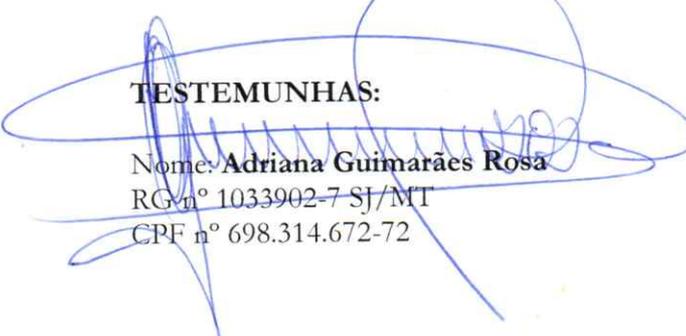
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

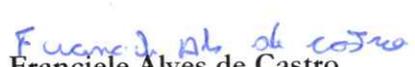
Comodoro/MT, 04 de maio de 2021.


Gleysler Belussi R. Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2021/2022
CONTRATANTE


Hilda dos Santos Oliveira
Gerente
Trevó Comb. Lubrificantes Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: **Adriana Guimarães Rosa**
RG nº 1033902-7 SJ/MT
CPF nº 698.314.672-72


Nome: **Franciele Alves de Castro**
RG nº 2809867-6 SSP/MT
CPF nº 063.971.721-71